



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



**LEI Nº 1.885, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014.**

Determina a fixação de placas de advertências sobre exploração sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Todos os estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos ou musicais noturnos, bem como, hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos similares, situados no Município de Naviraí, deverão fixar na porta de entrada, ou em local de fácil visibilidade de maneira destacada e legível, placa com os seguintes dizeres e advertência: "*Exploração sexual de crianças e adolescentes é crime! Denuncie, Ligue para o Disque 100 e faça sua denúncia.*"

§ 1º A alteração no número do telefone mencionado no caput deste artigo, obriga os estabelecimentos aos quais se refere a Lei a alterarem e atualizarem as placas de advertências.

§ 2º A placa de advertência será fixada permanentemente, mesmo na ausência de qualquer evento ou atividade nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo.

**Art. 2º** O descumprimento desta Lei acarretará aos estabelecimentos as seguintes penalidades:

I – multa equivalente a 500 (quinhentas) UFN (Unidade Fiscal de Naviraí) por dia de descumprimento;

II – suspensão das atividades pelo período de 60 (sessenta) dias, na reincidência;

III – cancelamento da licença de funcionamento, para o caso da infração persistir.

**Parágrafo único.** A multa de que se trata o inciso I deste artigo em caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação municipal.

**Art. 3º** O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

**Art. 4º** Os estabelecimentos mencionados na presente Lei terão o prazo de 10 (dez) dias a partir de sua regulamentação para fixar as placas de advertências.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 9 de outubro de 2014.

**LEANDRO PERES DE MATOS**

-Prefeito-

Ref. Projeto de Lei nº 19/2014  
Autor: Poder Legislativo Municipal

